



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano. 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 886:

Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a mandarem satisfazer diversas quantias em conta das verbas inscritas, respectivamente, no n.º 1) do artigo 273.º-A, capítulo 7.º, do actual orçamento dos encargos gerais da Nação e de despesas de anos económicos findos — Determina que as despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O. realizadas em Portugal até 1 de Abril de 1958 beneficiem do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 41 575.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha depositado os instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar de 1953 e respectivo Protocolo de 1956.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 887:

Integra na rede das estradas nacionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário) a auto-estrada, em construção, entre Lisboa e Vila Franca de Xira, a qual ficará a fazer parte da estrada nacional n.º 1 (Lisboa-Porto), e bem assim a variante à estrada nacional n.º 6 a construir entre Moscavide e o nó de ligação àquela auto-estrada, em Sacavém — Insere disposições relativas à classificação das estradas na zona entre Sacavém e Vila Franca de Xira e à zona *non aedificandi* nos troços correspondentes às zonas de expansão dos aglomerados populacionais mais importantes situados ao longo da referida auto-estrada — Revoga o Decreto-Lei n.º 39 317.

Decreto n.º 41 888:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a realização do fornecimento dos equipamentos electromecânicos da estação elevatória de enxugo de Montes de Alvor.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 884:

Abre um crédito na província ultramarina da Guiné para pagamento da 1.ª prestação, incluídos os respectivos juros, do custo de um avião.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 889:

Determina que cesse a partir do ano económico de 1959 o desdobramento do Fundo de Melhoramentos do Porto de Lisboa, a que se refere a base v do Decreto-Lei n.º 35 716.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 41 890:

Torna extensivo ao provimento dos cargos de vice-presidente da Junta Central das Casas do Povo e de presidente das direcções da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho (F. N. A. T.), das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou previdência com entidades patronais contribuintes o disposto no Decreto-Lei n.º 37 743.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 886

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 273.º-A, capítulo 7.º, do actual orçamento dos encargos gerais da Nação a quantia de 1:458.302\$60, respeitante a despesas realizadas no período de 1953 a 1957 com trabalhos de infra-estruturas comuns N. A. T. O. efectuadas em Portugal.

Art. 2.º São autorizados os serviços abaixo designados a satisfazer, em conta das verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas nos seus actuais orçamentos privativos e independentemente de quaisquer formalidades, os encargos seguintes:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Conserto efectuado no ano de 1957 de uma caldeira da central térmica n.º 2	16.400\$00
Aquisição efectuada em 1957 de móveis para o Sanatório de Santana, na Parede	13.120\$00
	<hr/>
	29.520\$00

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Remunerações referentes ao ano de 1957 a abonar a uma estagiária de enfermagem pelo serviço prestado no Sanatório da Flamenga	855\$10
---	---------

Art. 3.º Beneficiam do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, as despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O. realizadas em Portugal até àquela data, as quais serão satisfeitas pela respectiva dotação inscrita no actual orçamento dos encargos gerais da Nação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República Federal da Alemanha fez depositar, em 24 de Julho passado, os instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar de 1953 e respectivo Protocolo de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Setembro de 1958.—O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 887

O Decreto-Lei n.º 39 317, de 14 de Agosto de 1953, fixou os limites das zonas *non aedificandi* e de construção condicionada para a auto-estrada de Lisboa a Vila Franca de Xira, respectivamente nos valores de 50 m e 150 m para cada lado do eixo daquela via.

Continuando embora a considerar-se correctamente estabelecidos estes limites, em face das características gerais do traçado e das exigências desta importante artéria rodoviária, verifica-se a possibilidade de tornar mais permissiva a disposição relativa à zona *non aedificandi*, nos troços correspondentes às zonas de expansão dos aglomerados populacionais mais importantes situados ao longo da auto-estrada.

Torna-se, por outro lado, conveniente a aplicação expressa destas disposições à artéria de ligação da auto-estrada Lisboa-Vila Franca de Xira com a avenida marginal de Lisboa, entre Sacavém e Moscavide.

Inserem-se ainda no presente diploma outras disposições especiais relativas à classificação das estradas na zona entre Sacavém e Vila Franca de Xira, condensando-se assim num único documento toda a matéria legal aplicável à auto-estrada e vias de comunicação com ela relacionadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São integradas na rede das estradas nacionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945 (plano rodoviário), a auto-estrada, em construção, entre Lisboa e Vila Franca de Xira, a qual ficará a fazer parte da estrada nacional n.º 1 (Lisboa-Porto), e, bem assim, a variante à estrada na-

cional n.º 6, a construir entre Moscavide e o nó de ligação àquela auto-estrada, em Sacavém. Os respectivos itinerários, representados na planta anexa a este decreto-lei, são os seguintes:

a) Para a auto-estrada:

Rotunda da Encarnação (ponto A); Sacavém-nó de ligação aos futuros traçados da estrada nacional n.º 6 e estrada nacional n.º 7 (ponto B); rio Trancão, margem direita (ponto C); Bobadela; S. João da Talha; Santa Iria de Azoia; Vialonga; Sobralinho (ponto D); Vila Franca de Xira-nó de ligação à estrada nacional n.º 10 (ponto E).

b) Para a variante à estrada nacional n.º 6:

Moscavide, junto da Praceta de Moscavide (ponto F); entroncamento da estrada nacional n.º 6 com a estrada nacional n.º 10 (ponto G); nó de ligação à auto-estrada, em Sacavém (ponto B).

Art. 2.º Salvo o disposto no § único do artigo 6.º, as zonas *non aedificandi* em relação a um e outro lado dos eixos da auto-estrada e da variante à estrada nacional n.º 6 referidas no artigo anterior têm, respectivamente, as seguintes larguras:

a) Auto-estrada:

Da Rotunda da Encarnação (ponto A) ao nó de Sacavém (ponto B)	50 m
Do nó de Sacavém (ponto B) à margem esquerda do rio Trancão, extremo do viaduto (ponto C)	30 m
Da margem esquerda do rio Trancão (ponto C) a Sobralinho, passagem inferior entre perfis 720 e 721 do lanço de S. João da Talha a Sobralinho (ponto D) . .	50 m
De Sobralinho (ponto D) a Vila Franca de Xira-nó de ligação à estrada nacional n.º 10 (ponto E)	30 m

b) Variante à estrada nacional n.º 6:

De Moscavide, junto da praceta (ponto F), ao entroncamento da estrada nacional n.º 6 com a estrada nacional n.º 10 (ponto G)	25 m
Do entroncamento da estrada nacional n.º 6 com a estrada nacional n.º 10 (ponto G) ao nó de ligação à auto-estrada, em Sacavém (ponto B)	50 m

§ único. As zonas *non aedificandi* nos lados exteriores dos nós de ligação à auto-estrada, em Sacavém, nas proximidades de Alverca (estrada nacional n.º 116) e em Vila Franca de Xira terão a largura de 50 m em relação aos eixos dos ramos de acesso aos respectivos nós; no lado exterior dos ramos de concordância a estabelecer no entroncamento da estrada nacional n.º 6 com a estrada nacional n.º 10, nas proximidades de Moscavide, a largura daquela zona *non aedificandi* será de 25 m em relação aos eixos dos dois ramos de concordância.